FECAMRN
DIÁRIO OFICIAL
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Rio Grande do Norte, 30 de Março de 2017 Ano 2017 | No 0100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

DIRETORIA GERAL
RESOLUÇÃO Nº 002/2017

Aprova o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Acari/RN, e dá outras providências.

Considerando as atribuições da Mesa Diretora constantes do artigo 34, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari/RN;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1058/2017;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu promulgo a seguinte Resolução:

PREÂMBULO

A Câmara de Vereadores Mirins, no intuito de integrar o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adota o presente Regimento Interno, baseado nos princípios democráticos, buscando estimular e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, preservada, segura, livre, pacífica, igualitária e fraterna.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO

Art. 1º - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Acari, com a participação da Secretaria da Educação e das escolas, e constará do seguinte:

I – as escolas da rede pública de ensino participarão do projeto Câmara Municipal Mirim, sendo facultada a participação das escolas da rede particular, devendo estas comunicar o seu interesse à Câmara Municipal de Acari;

II- os alunos interessados em concorrer à uma das vagas na Câmara Municipal Mirim, deverão estar cursando o 7º ao 9º do Ensino Fundamental, para a consequente eleição que deverá ser realizada no máximo até 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de cada ano;

III – a campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato, panfletos, cédulas e cartazes, de maneira semelhante às campanhas eleitorais;

IV - os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados em sessão solene da Câmara Municipal, que se realizará na 2a. quinzena do mês de abril do ano em, às 19h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos, pais, colegas, professores e comunidade;

Art. 2º - O mandato do Vereador Mirim será de um ano, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

SEDE

Art. 3º - Os Vereadores Mirins reunir-se-ão todas as 1as quartas-feiras de cada dois meses, no período vespertino, às 16h00min, na sede da Câmara Municipal de Acari, nos meses de atividades escolares.

CAPÍTULO III

SESSÃODE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º - A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á na 1a quarta-feira do mês de abril de cada ano, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Acari, secretariado por um vereador "ad hoc".

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal, tomará o compromisso dos eleitos, através da leitura do respectivo termo, estando de pé, empossando-os em seguida.

Art. 6º - O compromisso se dará nos seguintes termos:

"Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Acari, desempenhando responsavelmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

Art. 7º - O Vereador "ad hoc", Secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos vereadores mirins, os quais declararão pessoalmente: "Assim prometo", assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único - No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Acari;

SEÇÃO II

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 8º - A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, com mandato único até segunda semana de dezembro, final da legislatura.

Art. 9º - A eleição da primeira Mesa Diretora será realizada logo após a Sessão de compromisso e posse dos eleitos, que será conduzida sob a presidência do Vereador Mirim de mais idade, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc", e a posse ocorrerá na mesma sessão.

Art. 10 - A eleição será efetuada por voto secreto com base em chapa previamente protocolada da Secretaria da Câmara, contendo os nomes de todos os candidatos eleitos, oportunidade em que cada vereador mirim votará em 04 (quatro) candidatos para assumir os cargos da mesa, sendo que os mais votados ocuparão os respectivos cargos, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art. 11 - Cabe ao Presidente Mirim:

I - dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II - representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades bem como nas solenidades públicas e eventos de que participar;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV - votar somente nos casos em que ocorra empate;

V - abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente Mirim em suas ausências;

Art. 13 - Cabe aos Secretários Mirins:

I - fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas sessões;

II - substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III - zelar pelo arquivo de todos os documentos oficiais;

IV – ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 14 - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II – votar e ser votado nas eleições da Mesa Diretora da Câmara Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo; e

Art. 15 - São deveres do Vereador Mirim:

I – cumprir oRegimento Interno da Câmara Mirim;

II – comparecer uniformizado às reuniões a ao recinto da Câmara;

III – respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Acari, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

IV – comparecer pontualmente às sessões, reuniões de comissões e aos compromissos para os quais for designado;

V – residir e estar matriculado em escolas no Município de Acari; e

VI – justificar ausência através de aviso escrito assinado pelos pais, ofício da escola ou atestado médico.

CAPÍTULO II

PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA

Art. 16 - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – for insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste Regimento;

II – deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões injustificadamente; e

III – deixar de residir no Município de Acari.

Art. 17 - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I - ocorrer falecimento; e

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 18 - O Vereador Mirim poderá licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado.

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 19 -O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Art. 20 - O suplente ao assumir, adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular.

TÍTULO III

SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As sessões da Câmara Mirim serão:

I - ordinárias, as realizadas nas 1as quartas-feiras de cada mês, no período vespertino às 16h00min, com a duração máxima de uma hora;

II - solenes, convocadas para fins comemorativos ou solenidades cívicas.

Parágrafo 1º - Recaindo as datas das sessões ordinárias em feriados ou em dia de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores, ou em casos de impedimentos, ficam automaticamente transferidas para uma data a ser definida.

Art. 22 - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que convenientemente trajado.

Art. 23 – Ao início de cada sessão será entoado o Hino Nacional ou o Hino do Município de Acari.

CAPÍTULO II

SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 24 - As Sessões Ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Grande Expediente; e

II - Ordem do Dia.

SEÇÃO II

GRANDE EXPEDIENTE

Art. 25 - O Grande Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão com a leitura, discussão e votação da ata sessão anterior, bem comoleitura e despacho do expediente; a segunda parte será destinada aos oradores inscritos para seus pronunciamentos.

I - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 2/3 dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "Comprovada a presença de vereadores mirins que perfazem o quórum regimental e sob a proteção de Deus, dou por aberta a presente sessão da Câmara de Vereadores Mirins, iniciando os nossos trabalhos".

II - Declarada aberta a Sessão, o 1o Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior e após a discussão e votação da ata, o 1o Secretário fará a leitura do material do Expediente.

III - Terminada a leitura do Expediente, o Presidente Mirim de imediato, convidará os Vereadores Mirins inscritos para seus pronunciamentos.

IV - Os debates deverão se realizar de forma respeitosa e ordeira, devendo ser dirigidos ao Presidente e ao Plenário.

V - Os apartes, que são as interrupções feitas ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento deste, e se negado o aparte solicitado, o aparteante poderá requerer ao Presidente Mirim o direito de manifestação na Sessão seguinte.

Art. 26 - Após o Grande Expediente, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 05 (cinco) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

Art. 27 - As proposições deverão ser protocoladas junto à Secretaria da Câmara, até dois dias antes das reuniões plenárias.

SEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 28 - Findo o Grande Expediente, será iniciada a discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, iniciando com leitura das proposições pelo 1º Secretário. A duração da Ordem do Dia obedecerá o prazo regimental de 30 (trinta) minutos.

Art. 29 - Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá se retirar da Sala Plenária.

I - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

II - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar encerradas as discussões relativas a cada proposição, dará início ao processo de votação.

III - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrariamente à matéria.

SEÇÃO IV

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 30 – No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Acari.

TÍTULO IV

PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 31 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Resolução;

IV - Moção Mirim;

V - Requerimento Mirim;

VI – Indicação.

Parágrafo único – Todas as proposições, compreendendo projetos, requerimentos, assim também entendidas as indicações e as emendas mirins serão deliberados por voto aberto e simbólico, e serão considerados aprovados se obtiverem a maioria simples dos votos de seus membros.

SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 32 – Os Projetos de Lei Mirim têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO MIRIM

Art. 33 – Serão objeto de Resolução Mirim todos os assuntos de interesse e de ordem interna da Câmara Mirim, que não tenham efeitos externos.

SEÇÃO IV

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 34 – O requerimento mirim consiste em pedido escrito de Vereador Mirim destinado a qualquer autoridade tendo por finalidade assunto de interesse público.

SEÇÃO V

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 35 – As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

SEÇÃO VI

INDICAÇÃO E MOÇÃO MIRIM

Art. 36 - A Indicação consiste na proposição através da qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público de competência dos Poderes Públicos, e, Moção consiste em todo o voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo único – As Moções e Resoluções não serão submetidos à discussão e votação.

SEÇÃO VII

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 – Os Projetos de Leis e Emendas ao Regimento Interno Mirim serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal que deverá submetê-los à apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo único - As demais proposições aprovadas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e, só então, encaminhadas às autoridades competentes.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – O recesso da Câmara de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Acari, observado o Artigo 3º deste Regimento.

Art. 39 - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal com base em parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 40 – Este Decreto Mirim entra em vigor na data de sua publicação.

Acari, 21 de março de 2017.

JOSÉ ARI BEZERRA DANTAS

Presidente

JOSÉ RIVALDO LIMA

Vice-presidente

MARINEIDE ALVES DANTAS

1ª Secretária

GIRLENE EDSON DE OLIVEIRA AMARO

2º Secretário

Publicado por:
ROMEU FERNANDES DANTAS DE SALES
Código Identificador: 47526119